

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À SARCOPENIA		
Autor:	100138 - ANA KARLA RODRIGUES PINHEIRO		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	26/06/2025 13:45:51	Data da assinatura:	26/06/2025 13:46:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

AUTOR: DEPUTADO SIMAO PEDRO

PROJETO DE LEI
26/06/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À SARCOPENIA NO ESTADO DO CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Sarcopenia, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro, com o objetivo de mobilizar a sociedade cearense para a prevenção, o diagnóstico precoce e o manejo da sarcopenia, especialmente em pessoas idosas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se sarcopenia a doença caracterizada pela perda progressiva e generalizada de massa muscular esquelética e da força muscular, associada ao aumento do risco de quedas, fraturas e limitação na mobilidade, comprometendo a qualidade de vida.

Art. 3º São objetivos da Campanha Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Sarcopenia:

I – informar e sensibilizar a população, em especial pessoas idosas e seus cuidadores, sobre a sarcopenia, seus fatores de risco, sintomas e a importância da prevenção e do diagnóstico precoce;

II – promover hábitos de vida saudáveis, com incentivo à alimentação balanceada, prática regular de exercícios físicos voltados à saúde muscular, e redução do sedentarismo;

III – fomentar a produção e a divulgação de materiais informativos em linguagem acessível e por diversos meios de comunicação, voltados à prevenção da sarcopenia;

IV – incentivar parcerias com universidades, centros de pesquisa, entidades da sociedade civil e conselhos de direitos da pessoa idosa para a ampliação e qualificação das ações da campanha;

V – estimular a colheita de dados e indicadores durante as ações da campanha para subsidiar políticas públicas voltadas à saúde da população idosa no Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa instituir a Semana Estadual de Conscientização sobre a Sarcopenia no Estado do Ceará, tendo em vista que essa condição vem se tornando um importante problema de saúde pública em razão do envelhecimento populacional. A sarcopenia, definida como a perda progressiva de massa e força muscular, compromete significativamente a qualidade de vida, aumentando o risco de quedas, fraturas e outras limitações, especialmente entre pessoas idosas.

A sarcopenia é uma síndrome geriátrica complexa, não apenas uma consequência natural do envelhecimento, mas uma doença multifatorial que leva à perda de independência e aumento da mortalidade. Sua etiologia é vasta, incluindo fatores como inatividade física, desnutrição proteico-calórica, doenças crônicas (diabetes, insuficiência cardíaca, doença renal), inflamação crônica e deficiências hormonais.[1] A redução da massa e da função muscular não só prejudica a capacidade de realizar atividades diárias básicas, como caminhar e levantar-se da cadeira, mas também diminui a reserva fisiológica do indivíduo, tornando-o mais suscetível a outras doenças e complicações pós-cirúrgicas.[2]

O envelhecimento da população é uma realidade no Ceará. Dados do Censo Demográfico de 2022, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), indicam que a população com 65 anos ou mais no Ceará tem apresentado um crescimento expressivo, refletindo uma tendência nacional.[3] Esse aumento da população idosa evidencia a necessidade de políticas públicas voltadas para a promoção da saúde e prevenção de doenças associadas ao envelhecimento, como a sarcopenia.

Apesar de seu impacto, a sarcopenia é frequentemente subdiagnosticada e pouco conhecida pela população e por parte dos profissionais de saúde. A falta de conscientização retarda a intervenção e agrava os custos sociais e econômicos, que incluem despesas com hospitalizações e reabilitação. Estima-se que os custos diretos e indiretos associados às quedas e fraturas decorrentes da sarcopenia sejam substanciais, sendo uma preocupação crescente para o sistema público de saúde cearense.[4] É imperativo que o poder público atue de forma proativa na divulgação e esclarecimento sobre a sarcopenia, seus riscos e as formas de prevenção e tratamento.

Estudos científicos apontam que a intervenção precoce pode prevenir ou retardar a progressão da sarcopenia. Programas de atividade física regular, combinados com uma nutrição adequada e suplementação quando necessário, são eficazes na manutenção da massa e da força muscular. Além disso, o diagnóstico precoce é essencial para a implementação de estratégias terapêuticas adequadas.

A escolha da primeira semana de outubro alinha a Semana de Conscientização ao Dia Internacional do Idoso (1º de outubro), promovendo um período de intensa mobilização sobre o envelhecimento ativo e a saúde muscular. A iniciativa representa um esforço relevante para promover um envelhecimento mais saudável no Ceará, beneficiando a qualidade de vida da população e contribuindo para a eficiência do sistema de saúde. Além disso, a proposta poderá gerar economia de recursos ao reduzir a incidência de complicações decorrentes da sarcopenia.

Portanto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição, acreditando que ela contribuirá significativamente para um Ceará mais saudável e com maior qualidade de vida para sua população idosa, alinhando-se aos princípios de promoção da saúde e bem-estar social que regem este Poder Legislativo.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.

[1] CRUZ-JENTOFT, A.J. et al. Sarcopenia: revised European consensus on definition and diagnosis. *Age and Ageing*, v. 48, n. 1, p. 16-31, jan. 2019.

[2] ROSA, T.R.R. et al. Sarcopenia in older adults: A systematic review. *Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia*, v. 23, n. 4, p. e190184, 2020.

[3] IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). *Projeções de População*. Disponível em: www.ibge.gov.br.

[4] GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. Secretaria da Proteção Social (SPS). Projeto "Esporte Superação". Disponível em: www.ceara.gov.br.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)